



V CONGRESSO DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA

DO CURSO DE DIREITO DA UCDB

APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

CRIMINALIZAÇÃO DA LBGTFOBIA NO BRASIL: UMA ANÁLISE SÓCIO-JURÍDICA¹

Isadora Froes Correa²

Pedro Paulo Sperb Wanderley³

Heitor Romero Marques⁴

RESUMO: A presente pesquisa utilizou uma revisão bibliográfica como método de coleta de dados e embasamento teórico, empregando uma abordagem hipotético-dedutiva e seguindo uma lógica analítico-sintética. O objetivo do trabalho teve como foco a análise sócio-jurídica da Criminalização da LBGTfobia no Brasil, o antes e depois da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que enquadrou atos de homofobia e transfobia como crime de racismo. Dessa forma, buscou analisar, como vem evoluindo o combate à LBGTfobia no país, destacando quais foram os avanços conquistados, assim como discorreu acerca da falta de lei específica a respeito do assunto.

PALAVRAS-CHAVE: LBGTfobia; criminalização; Supremo Tribunal Federal

ABSTRACT: The present article used a bibliographic review for data collection and theoretical foundation, making use of a hypothetical-deductive tendency and taking the analytical-synthetic logic as a procedure. The objective of the research focused on the socio-legal analysis of the Criminalization of LBGTphobia in Brazil, the before and after the decision of the Federal Supreme Court (STF) that classified acts of homophobia and transphobia as a crime of racism. In this way, we seek to analyze how the fight against LBGTphobia has been evolving in the country, highlighting the advances achieved, as well as discussing the lack of specific law regarding the subject.

KEYWORDS: LBGTphobia; criminalization; Federal Court of Justice

1 Artigo científico apresentado à banca examinadora da Faculdade de Direito da Universidade Católica Dom Bosco, sob a orientação temática do Professor Doutor Pedro Paulo Sperb Wanderley e orientação metodológica do Professor Doutor Heitor Romero Marques, como requisito parcial para obtenção de grau em bacharel em Direito no ano de 2024.

2 Graduanda do 9º período do curso de Direito da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB). Contato: isafroes21@gmail.com.

3 Mestre em Desenvolvimento Local pela Universidade Católica Dom Bosco (2018). Pós-Graduado em Direito Público (Uniasselvi). Graduado em Direito pela Universidade Católica Dom Bosco (2007). Atualmente é professor da Universidade Católica Dom Bosco nas disciplinas de Direito Penal, Direito Processual Penal, Prática Processual Penal e Estágio Supervisionado I e II, no Curso de Direito. Advogado.

4 Orientador metodológico. Doutorado em Desarrollo local y planificación territorial, Mestre em educação – formação de professores, Especialista em Filosofia e História da Educação, Bacharel em Pedagogia, Licenciado em Ciências Naturais. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6681173217974714> ORCID: <http://orcid.org/0000-0003-0093-1617> Site: www.ucdb.br/docentes E-mail: heiromar@ucdb.br

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa utilizou uma revisão bibliográfica como método de coleta de dados e embasamento teórico, empregando uma abordagem hipotético-dedutiva e seguindo uma lógica analítico-sintética. O objetivo desta análise será buscar compreender até que ponto a legislação brasileira tem avançado na criminalização da LGBTfobia e quais são as implicações sociais e jurídicas dessa criminalização.

É amplamente reconhecido que a violência e a discriminação contra pessoas LGBTQIA+ resultam em sérias violações dos direitos humanos, frequentemente levando a consequências trágicas, como agressões físicas e psicológicas, e até mesmo mortes. A falta de uma legislação clara e específica não apenas perpetua a vulnerabilidade dessa população, mas também contribui para uma cultura de impunidade, onde os agressores muitas vezes não são responsabilizados adequadamente.

A discriminação e a violência contra a comunidade LGBTQIA+ são problemas complexos que envolvem uma série de fatores, incluindo preconceitos históricos, falta de conhecimento sobre diversidade, a ausência de leis específicas que garantam a proteção desses indivíduos, dentre muitos outros, os quais serão abordados mais com mais detalhe no decorrer da pesquisa.

Diante deste cenário, este projeto analisará a omissão do legislativo brasileiro em criar leis específicas contra a LGBTfobia e discutir as possíveis consequências dessa lacuna jurídica. Além disso, a pesquisa se propõe a investigar os impactos sociais da criminalização da desse tipo de preconceito, considerando tanto os avanços quanto os desafios ainda presentes. Ao explorar esses aspectos, espera-se contribuir para uma compreensão mais profunda da necessidade de uma legislação eficaz e abrangente que promova a inclusão e a proteção da comunidade LGBTQIA+ no Brasil, assegurando que todos os indivíduos possam viver com dignidade e respeito, livres de discriminação e violência.

2 LGBTFOBIA

Neste tópico aborda-se sobre o conceito da LGBTfobia tanto em seu contexto social quanto jurídico, traz dados anteriores a 2019 e casos concretos.

2.1 Conceito

De acordo com o *site* do governo de Mato Grosso do Sul, Cidadania LGBT:

LGBTfobia é a terminologia usada para abranger todas as formas de violência contra pessoas LGBTI+ em que a motivação principal é sua identidade de gênero e/ou orientação sexual, não pode ser entendida como algo de simples motivação pessoal, é um fenômeno social, construído e consolidado através de projetos de sociedade e ser humano disseminados por instituições para criar ideologia e cultura, possui impactos em todas as áreas de vivência das pessoas, principalmente na educação e formação do ser sociável, que rebate na forma de vivências e sobrevivências no lazer, no trabalho, na saúde e etc.

Pode-se dizer que a LGBTfobia se refere a uma ampla gama de atitudes, sentimentos e comportamentos negativos em relação às pessoas da comunidade LGBTQIA+. Esse termo abrange preconceitos, discriminações, hostilidades e aversões baseadas na orientação sexual ou identidade de gênero das pessoas. Caracteriza-se por um desprezo irreprimível, repugnância, ódio e todos os sentimentos adversos direcionados a pessoas homossexuais, lésbicas, bissexuais e transexuais, dentre outros que constituem a sigla.

Essa forma de preconceito pode se manifestar de diversas formas, desde comentários depreciativos, exclusão social e discriminação em ambientes como o trabalho e a escola, até atos de violência física e psicológica. Essas atitudes podem ser tanto individuais quanto institucionais, e podem resultar em sérias violações dos direitos humanos, afetando negativamente a saúde mental e física das vítimas.

Ao analisar esse cenário, observa-se que faz apenas 34 anos que a homossexualidade deixou de ser considerada doença, deixando de lado o termo “homossexualismo” e não constando mais na Classificação da Organização Mundial da Saúde (OMS). Essa mudança significativa ocorreu em 1990, marcando um avanço crucial no reconhecimento dos direitos humanos e na luta contra o preconceito e a discriminação. Apesar desse progresso, o preconceito ainda é presente e a comunidade LGBTQIA+ continua a enfrentar inúmeros desafios e obstáculos em diversas esferas da sociedade, incluindo o âmbito jurídico.

Os preconceitos e estereótipos culturais e sociais estão na raiz dessa discriminação, perpetuando a marginalização e a invisibilidade das pessoas LGBTQIA+. Combater esse problema exige não apenas mudanças legais e políticas, mas também transformações sociais e culturais que promovam o respeito e a aceitação da diversidade sexual e de gênero.

2.2 Contexto Jurídico

Dentro de um contexto jurídico, a LGBTfobia representa uma séria violação dos direitos humanos e um desafio contínuo para promover igualdade e justiça. É uma busca não apenas da sociedade como um todo, mas também um dever do governo brasileiro, deixando claro no artigo 3º, IV, da Constituição Federal da República, observa-se:

[...]

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Esse princípio constitucional se alinha diretamente com a necessidade de criminalizar a LGBTfobia uma vez que discriminações baseadas em orientação sexual e identidade de gênero contradizem a essência do que está previsto na Constituição. Ao criminalizar essa conduta, espera-se uma redução significativa em sua ocorrência, em razão das penalidades impostas aos infratores que se envolverem em tais atos discriminatórios. Nesse sentido, a criminalização da homofobia pode desempenhar um papel crucial como ferramenta de combate ao preconceito e à discriminações baseadas na orientação sexual ou na identidade de gênero das pessoas. Assim, a criminalização não apenas pune os responsáveis, mas também serve como um importante instrumento de prevenção, desestimulando comportamentos homofóbicos e promovendo um ambiente de respeito e igualdade para todos.

Nota-se também, na Constituição Federal, que não apenas em seus artigos há um compromisso com a sociedade, mas em seu preâmbulo, como pode se destacar:

[...] instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias [...]

Dessa forma, percebe-se uma clara e evidente preocupação em resguardar os direitos fundamentais dos indivíduos, por meio das diversas garantias constitucionais estabelecidas na Carta Magna do país. Essas garantias têm como objetivo assegurar que todos os cidadãos possam exercer seus direitos de maneira plena e igualitária, sem sofrerem qualquer tipo de discriminação ou violação. Assim, a proteção dos direitos fundamentais é reforçada pelo compromisso constitucional de promover a justiça e a equidade em todas as esferas da vida

APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

social, garantindo a dignidade e o respeito a todos os membros da sociedade, incluindo a população LGBTQIA+, sem discriminação

Historicamente, a LGBTfobia não era explicitamente abordada nas legislações de muitos países, incluindo o Brasil. A marginalização legal e social das pessoas LGBTQIA+ perpetuou a discriminação e a violência contra essa comunidade. No entanto, nos últimos anos, houve avanços significativos na luta por reconhecimento e proteção legal.

Em 2006, foi apresentada a proposta de lei para a criminalização da LGBTfobia, o PLC 122/2006, também conhecido como “lei anti-homofobia”. Entretanto, em 2014, o projeto foi arquivado, não foi aprovado na Comissão de Direitos Humanos e numa manobra dos opositores ao projeto de combate à homofobia foi incorporado à discussão do Código Penal.

Já em 2019, o Supremo Tribunal Federal (STF) do Brasil tomou uma decisão histórica ao enquadrar a LGBTfobia como uma forma de racismo, com base na Lei nº 7.716/1989, que define os crimes de preconceito de raça ou cor. Essa decisão foi tomada em resposta à omissão de legislação específica que criminalizasse a discriminação contra pessoas da comunidade. O STF reconheceu a necessidade de proteger essa comunidade vulnerável, destacando que a discriminação e a violência baseadas na orientação sexual e na identidade de gênero são inaceitáveis e devem ser punidas.

2.3 Dados anteriores a 2019

A violência contra a comunidade LGBTQIA+ no Brasil possui número de mortes alarmantes desde as primeiras estatísticas coletadas. O Brasil é o país que mais mata pessoas LGBTQIA+ no mundo, o que reflete uma grave crise de direitos humanos e segurança.

O ano de 2016, até então, havia sido considerado o ano mais violento desde 1970 contra pessoas LGBTQIA+, onde, de acordo com o Grupo Gay da Bahia (GGB)⁵, 343 pessoas foram mortas em todo o Brasil, batendo o recorde dos anos anteriores, onde em 2015 foram 319 assassinados, 320 em 2014 e 314 em 2013. Segundo os dados, no ano em questão, foi constatado que a cada 25 horas, um membro da comunidade é assassinado devido a sua sexualidade e/ou identidade de gênero.

⁵ Organização não governamental voltada para a defesa dos direitos dos homossexuais no Brasil.

APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Já no ano de 2017, houve um aumento de 30% nos casos de assassinatos contra esse público em relação a 2016, ou seja, tornando-se o ano mais violento. Dados do relatório anual do Grupo Gay da Bahia constatam o assassinato de 445 membros da comunidade LGBTQIA+. No ano em questão, a cada 19h, uma pessoa da comunidade foi assassinada. Em comparação a 2007, com 10 anos de diferença, o número de mortes havia triplicado. No ano de 2018 foram registrados 420 assassinatos de brasileiros LGBTQIA+, segundo o Grupo Gay da Bahia.

Índice de assassinatos de LGBT+ no Brasil



Estados	Homicídios	Índice*
1º Alagoas	20	0,602
2º Amazonas	19	0,466
3º Mato Grosso	16	0,465
4º Rio Grande do Norte	15	0,431
5º Paraíba	14	0,350
6º Roraima	2	0,347
7º Rondônia	6	0,341
8º Mato Grosso do Sul	8	0,291
9º Espírito Santo	11	0,277
10º Piauí	9	0,276

11º	Sergipe	6	0,263
12º	Ceará	23	0,253
13º	Acre	2	0,241
14º	Bahia	35	0,236
15º	Distrito Federal	7	0,235
16º	Pará	19	0,223
17º	Paraná	23	0,203
18º	Goiás	14	0,202
19º	Rio de Janeiro	32	0,186
20º	Minas Gerais	36	0,171
21º	Pernambuco	15	0,158
22º	Tocantins	2	0,129
23º	Maranhão	9	0,128
24º	São Paulo	58	0,127
25º	Amapá	1	0,121
26º	Rio Grande do Sul	11	0,097
27º	Santa Catarina	6	0,085

Total: 419

*A cada 100 mil habitantes.

Fonte: Grupo Gay Bahia



Fonte: Grupo Gay da Bahia, 2018.

Vale ressaltar que não existem estatísticas governamentais para esses crimes de ódio, os números representam apenas parte de um problema que pode ser muito maior, uma vez que, não somente a organização Grupo Gay da Bahia, mas qualquer outra instituição que realiza a coleta desses dados, baseia-se em principalmente em informações veiculadas pelos meios de comunicação, como notícias publicadas na mídia, internet e relatos pessoais, razão pela qual a própria entidade avalia que o número de casos de homofobia pode ser muito maior, já que muitos casos não são noticiados.

APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

O Grupo Gay da Bahia, para levantar dados quanto aos casos de LGBTfobia em seus relatórios anuais, inclui casos noticiados em meios de comunicação, como o caso da morte de Marielle Franco, em março de 2018, no Rio de Janeiro. A vereadora levantava bandeiras para a desmilitarização da polícia, combate ao racismo e à violência contra a mulher, assim como lutava pelos direitos das pessoas LGBTQIA+ e maior representatividade dentro da política. As circunstâncias de sua morte apontem para homicídio premeditado.

Outro caso que entrou para a estatística de 2018 foi o assassinato de Plínio Henrique de Almeida Lima, jovem negro de 30 anos, homossexual. Sua morte ocorreu no fim do ano na região paulista, centro de São Paulo, onde estava andando de mãos dadas com seu marido, e em dado momento começou a ser perseguido e xingado por Fúvio Rodrigues de Matos, de 32 anos. Este último teria proferido palavras homofóbicas ao casal e, após discussão, esfaqueou a vítima. De acordo com a Secretaria de Segurança Pública, Fúvio Rodrigues segue preso pelo crime de homicídio qualificado.

No ano de 2017, Larissa Rodrigues da Silva, uma jovem transexual de 21 anos foi assassinada a pauladas em um bairro nobre de São Paulo. De acordo com a versão de uma testemunha, esta caminhava em companhia da vítima, quando um motorista quase as atropelou. Em seguida, retornou com o carro, desembarcou carregando um pedaço de madeira, quando começou a golpear Larissa.

Cabe enfatizar que as vítimas que constam nas estatísticas não são apenas aquelas assassinadas por sua orientação sexual ou identidade de gênero. O levantamento inclui também casos de suicídios e até mesmo de indivíduos que perderam suas vidas em defesa de pessoas LGBTQIA+. Em 2017, por exemplo, das 445 mortes registradas, 12 vítimas foram identificadas como heterossexuais, mas foram incluídas no relatório devido ao seu envolvimento com a comunidade LGBTQIA+. Essas pessoas foram vitimizadas por tentarem defender gays ou lésbicas em situações de ameaça de morte, por frequentarem espaços predominantemente ocupados por pessoas LGBTQIA+, ou por terem relações afetivas com trans/travestis. Esta inclusão demonstra a amplitude e a gravidade da violência motivada pelo preconceito, que afeta não apenas os membros da comunidade, mas também aqueles que os apoiam e convivem com eles em diversos contextos sociais.

APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

3 DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Neste tópico aborda-se sobre a criminalização da homofobia, uma análise sobre a decisão do Supremo Tribunal Federal através da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão - ADO 26 e a ligação entre a criminalização da homofobia e a Lei do Racismo

3.1 Criminalização da LGBTfobia e o papel do Supremo Tribunal Federal

O Código Penal Brasileiro é um sistema de normas de caráter punitivo, criado para impor sanções às práticas delituosas que violam as normas sociais. Possui como propósito punir os indivíduos que cometem esses crimes.

No artigo 121, do Código Penal Brasileiro, está previsto “matar alguém”, sem fazer menção à orientação sexual, e ainda não majora a pena quando o crime é cometido contra pessoa por conta de sua sexualidade. Diante disso, fica claro que o Código não traz especificações quanto a homicídio contra indivíduos LGBTQIA+ em condição de sua orientação sexual.

Atualmente, no Brasil, não há nenhuma lei específica que criminalize condutas homofóbicas, evidenciando as desigualdades jurídicas que a comunidade enfrenta na sociedade. Essa falta de legislação clara e específica deixa essa população mais vulnerável a diversas formas de discriminação e violência, sem que os agressores sejam devidamente responsabilizados.

Essa lacuna legal não apenas perpetua a insegurança e a marginalização da comunidade LGBTQIA+, mas também dificulta a implementação de políticas públicas efetivas que possam proteger e promover os direitos dessas pessoas. A ausência de uma legislação específica reflete um déficit de reconhecimento e respeito pelos direitos humanos e pela dignidade da comunidade. Portanto, é imperativo que o Congresso Nacional atue para aprovar leis que abordem diretamente a discriminação e a violência contra essa população, garantindo uma proteção jurídica adequada e eficaz. Somente com um marco legal robusto e específico será possível combater as desigualdades jurídicas e sociais enfrentadas pela comunidade LGBTQIA+ no Brasil.

APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Devido ao aumento nos casos de homofobia, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a urgência para se tomar medidas para proteger esse público. Com isso, no ano de 2019, a Corte, ao analisar a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão - ADO nº 26/DF, tomou uma decisão histórica ao optar por uma interpretação ampla do termo racismo. Nesse contexto, o STF entendeu que a homofobia se configura como uma forma de racismo social. Com base nessa interpretação, decidiu-se enquadrar a homofobia entre os crimes previstos na Lei nº 7.716/1989, conhecida como a Lei de Racismo, decisão que destacou a omissão legislativa do Congresso Nacional em criar uma lei específica para tratar dessas discriminações.

Consequentemente, por força dessa decisão judicial, a homofobia foi oficialmente tipificada como crime no Brasil. Essa tipificação tornou a homofobia uma conduta criminosa, passível de punição pelas forças estatais, em conformidade com os procedimentos legais. Assim, a homofobia passou a ser tratada de maneira semelhante aos crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Dessa forma, o Brasil deu um passo significativo em direção à proteção dos direitos da comunidade LGBTQIA+, reforçando o compromisso com a igualdade e a justiça social.

3.2 Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão - ADO 26

No dia 13 de julho de 2019, o Supremo Tribunal Federal, em uma decisão histórica e amplamente debatida, por 8 votos a 3, decidiu que as condutas criminosas relacionadas a ações homofóbicas e transfóbicas deveriam ser equiparadas àquelas previstas na Lei 7.716/1989, conhecida como Lei de Racismo. Os Ministros entenderam que havia uma omissão legislativa por parte do Congresso Nacional, que até então não havia redigido uma lei específica para tratar das infrações motivadas por discriminação de gênero.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) número 26 do Distrito Federal, que pleiteava a criminalização das condutas homofóbicas, foi inicialmente proposta pelo Partido Popular Socialista. Vários movimentos sociais, atuando como *Amicus Curiae*⁶, apoiaram a ação, incluindo a Associação de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e

⁶ Expressão latina utilizada para designar o terceiro que ingressa no processo com a função de fornecer subsídios ao órgão julgador.

APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Transexuais (ABGLT), a Associação Nacional de Juristas Evangélicos (ANAJURE), a Convenção Brasileira das Igrejas Evangélicas Irmãos Menonitas (COBIM), a Frente Parlamentar "Mista" da Família e Apoio à Vida, o Grupo de Advogados pela Diversidade Sexual (GADVS), o Grupo Dignidade - Pela Cidadania de Gays, Lésbicas e Transgêneros, e o Grupo Gay da Bahia (GGB), entre outros.

A ADO nº 26 representou uma reivindicação social significativa, legitimada por esses movimentos que buscavam melhorias para a população LGBTQIA+. No Diário Oficial da Justiça de 2019, foi registrado que os Ministros Celso de Mello, Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Luís Roberto Barroso, Rosa Weber, Luiz Fux, Cármem Lúcia e Gilmar Mendes votaram a favor da ADO nº 26, enquadrando a homofobia e a transfobia como crimes tipificados na Lei do Racismo, até que o Congresso Nacional legisle especificamente sobre o assunto.

Em contrapartida, os Ministros Ricardo Lewandowski e Dias Toffoli entenderam que tais condutas só poderiam ser punidas mediante uma lei aprovada pelo Legislativo e não concordaram totalmente com a ADO proposta. O Ministro Marco Aurélio, por sua vez, não reconheceu nem total nem parcialmente a mora legislativa apresentada na ação. (DJE 2019)

A votação começou com a Ministra Cármem Lúcia, que destacou a necessidade urgente de criminalizar a homofobia, apontando o número significativo de mortes e incitações ao ódio contra homossexuais por conta de sua orientação sexual. A Ministra também criticou a inércia do legislador brasileiro na elaboração de uma lei específica, classificando essa omissão como inconstitucional.

O Ministro Ricardo Lewandowski reconheceu a mora legislativa e a necessidade de dar ciência ao Congresso Nacional, no entanto, não concordou em enquadrar a homofobia e a transfobia na Lei de Racismo, argumentando que seria indispensável a existência de uma lei específica para punir tais atos ilícitos.

O Ministro Gilmar Mendes acompanhou a maioria dos votos, destacando a inércia do Congresso Nacional em editar uma lei própria para tais crimes. Ele concordou que a Lei do Racismo poderia, de fato, alcançar a comunidade LGBTQIA+ sem contrariar a Constituição Federal de 1988.

Em contraste, o Ministro Marco Aurélio não concordou com o mandado de injunção, considerando inadequado o uso desse procedimento processual na hipótese em questão.

APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Embora reconhecesse parcialmente a votação, ele não concordou com a Omissão Legislativa do Congresso Nacional.

A votação foi concluída com o parecer do Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Dias Toffoli, que acompanhou o entendimento do Ministro Ricardo Lewandowski, reconhecendo a procedência parcial dos pedidos. Apesar das divergências na conclusão, ele destacou que todos os votos repudiavam a discriminação, o ódio, o preconceito e a violência com base na orientação sexual.

De acordo com Moreira (2019), a votação do STF sobre a ADO nº 26, que criminalizou a homotransfobia, foi realizada em conjunto com o Mandado de Injunção nº 4733. Os ministros Celso de Mello e Edson Fachin relataram que os pedidos eram semelhantes, com diferenças apenas nos autores da ação e no meio processual utilizado.

Tanto o pedido da ADO nº 26 quanto o do Mandado de Injunção nº 4733 possuíam como objetivo a equiparação das discriminações de sexo e gênero ao crime de racismo, passível de pena de prisão de 1 a 5 anos. Ambos os atos processuais foram fundamentados no artigo 5º, inciso XLII da Constituição Federal. Observa-se que o Brasil é um país que possui um complexo e extenso sistema jurídico, caracterizado por um conjunto robusto de normas e leis destinadas a regulamentar a vida em sociedade. Contudo, é inegável que o país enfrenta significativas omissões legislativas, especialmente no que tange à proteção das minorias. Estas lacunas legislativas acabam deixando um número considerável de pessoas desamparadas e vulneráveis a diversas formas de violência e discriminação. Sendo a comunidade LGBTQIA+ um exemplo notório dessa situação, onde frequentemente se deparam com atos de violência e preconceito, agravados pela falta de uma legislação específica que assegure sua proteção plena.

Neste contexto, torna-se evidente que a criminalização da homofobia é uma questão de legitimidade inquestionável, envolvendo complexos aspectos de proteção aos direitos humanos. É crucial que tais questões sejam obrigatoriamente analisadas e debatidas pelo Congresso Nacional, uma vez que este possui a competência constitucional para legislar sobre matérias de tamanha relevância e impacto social.

Diante da omissão legislativa sobre esta matéria, o Supremo Tribunal Federal tomou uma medida significativa ao determinar a equiparação do crime de homofobia aos crimes previstos na Lei 7.716/1989, conhecida como a Lei de Racismo. Esta decisão estabelece que,

APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

até que o Congresso Nacional se positione de maneira definitiva e promulgue uma legislação específica sobre o tema, os atos de homofobia e transfobia serão tratados como crimes de racismo, sujeitos às mesmas penas. Esta decisão do STF representa um passo importante na luta contra a discriminação e na proteção dos direitos da comunidade LGBTQIA+, embora ainda haja um longo caminho a ser percorrido até que haja uma legislação própria e abrangente para tratar dessas questões de forma específica e detalhada.

3.3 Lei do Racismo em paralelo a Homofobia

A priori, é importante destacar que a Lei nº 7.716/89 define os crimes relacionados ao preconceito de raça e cor, sendo amplamente conhecida como Lei do Racismo. O problema com essa legislação é que, ao ser criada, o legislador não incluiu entre suas disposições as práticas discriminatórias contra a comunidade LGBTQIA+, conforme é possível observar em seu artigo 1º: “Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional”.

Sob tal prospectiva que o Supremo Tribunal Federal (STF) enquadrhou a homofobia e a transfobia como crimes de racismo ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26 (ADO 26/DF). Dessa forma, enquanto não for promulgada uma lei específica sobre o assunto em questão, a Lei do Racismo será utilizada para tratar de casos de LGBTfobia, vejamos o que normatiza a lei:

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Pena: reclusão de um a três anos e multa.

§ 1º Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

§ 2º Se qualquer dos crimes previstos no caput é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza:

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência:

I - o recolhimento imediato ou a busca e apreensão dos exemplares do material respectivo;

II - a cessação das respectivas transmissões radiofônicas, televisivas, eletrônicas ou da publicação por qualquer meio;

APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

III - a interdição das respectivas mensagens ou páginas de informação na rede mundial de computadores.

§ 4º Na hipótese do § 2º, constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido.

Na decisão do caso, o Supremo Tribunal Federal considerou, principalmente, que é dever do Estado criminalizar condutas que atentam contra os direitos fundamentais, especialmente aqueles relacionados à orientação sexual e à identidade de gênero. Por isso, aplicar as punições da Lei do Racismo em casos de homofobia até que uma lei específica seja criada, é um progresso não apenas para a comunidade, mas também para a sociedade como um todo. No entanto, embora haja um avanço na proteção jurídica conferida à comunidade LGBTQIA+, a persistente violência e as graves ameaças dirigidas a esse grupo revelam a incipiente desse processo, exigindo uma necessária intervenção do Direito Penal.

É interessante analisar o conceito de racismo, que vai muito além do preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Conforme se depreende do julgado, a definição apresentada pelo STF não se limita à técnica advinda de uma interpretação gramatical dos dispositivos da Lei nº 7.716/1989 (Lei do Racismo). Trata-se de um conceito político-social, baseado na própria literatura negra antirracismo, que legitima a proteção conferida pelo referido diploma legal.

Essa interpretação do STF evidencia a responsabilidade do Estado em adotar medidas eficazes para proteger os direitos da comunidade LGBTQIA+ e combater a discriminação em todas as suas formas. Ao equiparar atos homofóbicos e transfóbicos aos crimes de racismo, o Tribunal reconhece a gravidade dessas condutas e a necessidade de um amparo jurídico robusto para enfrentá-las. Essa decisão representa um passo significativo na direção de uma sociedade mais justa e inclusiva, onde todos os indivíduos possam viver sem medo de violência ou preconceito, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero.

4 PÓS DECISÃO

Neste tópico aborda-se sobre os dados após a criminalização da homofobia.

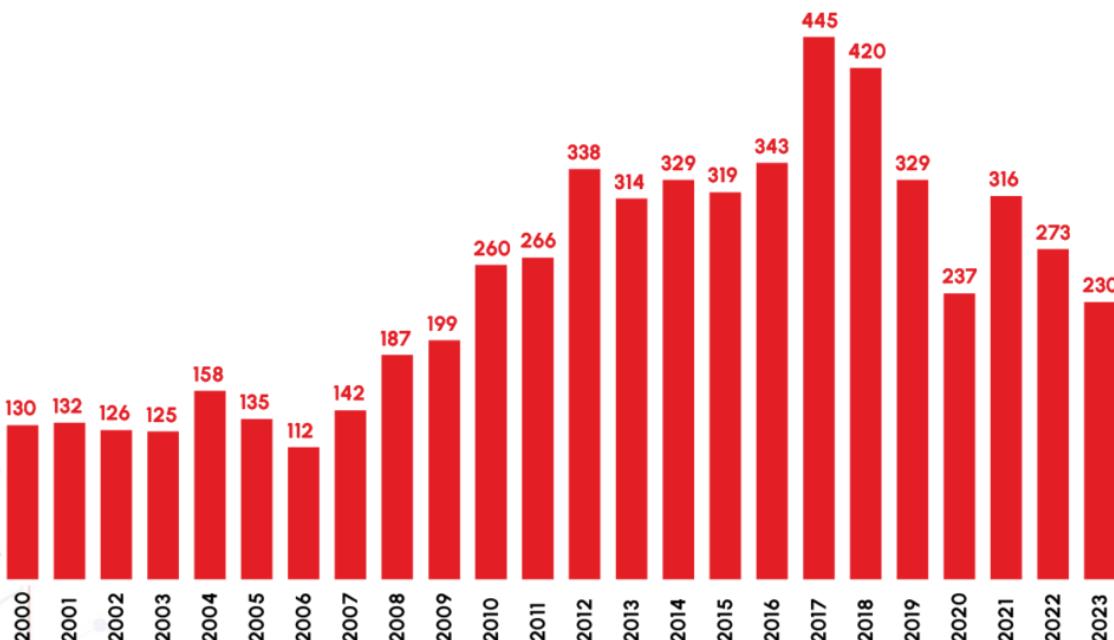
APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

4.1 Dados posteriores a decisão

Embora a decisão do Supremo Tribunal Federal tenha representado um grande avanço social, o Brasil permanece sendo o país que mais mata pessoas LGBTQIA+ no mundo, recebendo esse título pela 15^a vez consecutiva.

De acordo com os dados do Grupo Gay da Bahia, em 2020, o ano posterior a ADO 26/DF, foi apurado um total de 237 assassinatos, onde travestis e transexuais foram o maior alvo, totalizando 133 mulheres transexuais/travestis, e 72 delas foram executadas em espaços públicos. Já no ano de 2021, os dados levantados totalizaram 316 mortes pelo crime de homofobia, sendo registrado um aumento de 33,3% de assassinatos em relação ao ano anterior. Os anos de 2022 e 2023 foram registrados um total de mortes de 273 e 230 pessoas da comunidade, respectivamente.

FIGURA 2: NÚMERO DE MORTES VIOLENTAS DE LGBTI+ NO BRASIL ENTRE 2000 A 2023



FONTE: ACONTECE LGBTI+, GRUPO GAY DA BAHIA, OBSERVATÓRIO DE MORTES E VIOLENCIAS CONTRA LGBTI+ NO BRASIL, 2023.

Embora os números já representem uma grande quantidade de mortes, especialmente devido à identidade de gênero e/ou orientação sexual das vítimas, a própria instituição, Grupo

APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Gay da Bahia, afirma que há evidências que sugerem que esses dados ainda são subnotificados no Brasil.

A falta de dados governamentais específicos e a dependência de informações disponibilizadas pela mídia indicam uma limitação metodológica significativa em nossa pesquisa.

Dado que a análise se baseia no reconhecimento da identidade de gênero e orientação sexual das vítimas pelos meios de comunicação que reportam as mortes, é possível que muitos casos de violência contra pessoas LGBTQI+ sejam omitidos. Ademais, várias cidades não dispõem de veículos de comunicação para divulgar esses casos, e nem todos os incidentes são reportados, ficando a critério dos jornalistas e das emissoras decidirem o que será publicado. Dificultando assim o alcance de dados mais fiéis a verdadeira realidade do público LGBTQIA+.

Além disso, os dados levantados pelo Grupo Gay da Bahia não somente trazem as mortes provocadas por assassinatos contra a comunidade, mas também casos de suicídio, pois se trata de uma questão alarmante, uma vez que taxa de tentativa de suicídio entre jovens da comunidade LGBTQIA+ é significativamente maior em comparação aos jovens heterossexuais.

Estima-se que jovens rejeitados por suas famílias devido à sua orientação sexual têm 8,4 vezes mais probabilidade de tentarem o suicídio. Essa estatística também indica que adolescentes lésbicas, gays e bissexuais têm até cinco vezes mais chances de tirarem a própria vida em relação aos jovens heterossexuais.

4.2 Impactos na sociedade

A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26 (ADO 26/DF) de 2019 representou um marco significativo na luta pelos direitos da comunidade LGBTQIA+ no Brasil. Este julgamento histórico trouxe uma série de impactos sociais, refletindo-se em diversos aspectos sociais, culturais, jurídicos e políticos.

Dentro do panorama jurídico A decisão do STF teve um efeito imediato ao oferecer uma proteção explícita e legal contra atos de homofobia e transfobia. Ao equiparar esses

APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

crimes aos de racismo, a decisão permitiu que tais atos fossem punidos com base na Lei nº 7.716/1989, que estabelece penas severas para discriminação racial. Essa mudança legal forneceu uma ferramenta poderosa para advogados e defensores dos direitos humanos, permitindo que agissem contra a discriminação com mais eficácia. Além disso, a decisão colocou o Brasil em conformidade com as tendências globais de ampliação dos direitos LGBTQIA+, aproximando o país de outras nações que já adotaram medidas semelhantes.

A equiparação da homofobia e transfobia aos crimes de racismo tiveram um impacto profundo na cultura e na conscientização social. A decisão do STF serviu como um forte sinal de que o preconceito e a discriminação contra pessoas LGBTQIA+ não são mais tolerados pela sociedade e pelo sistema judiciário. Isso incentivou debates mais amplos sobre a necessidade de respeito à diversidade e aos direitos humanos, tanto na mídia quanto nas redes sociais.

Além disso, houve um aumento na conscientização pública sobre os desafios enfrentados pela comunidade LGBTQIA+. Campanhas de educação e sensibilização foram intensificadas, com o objetivo de informar a população sobre as implicações da decisão e a importância de combater a discriminação. Instituições de ensino, organizações não governamentais e empresas começaram a adotar políticas mais inclusivas, promovendo um ambiente mais acolhedor e respeitoso para todos.

Governos estaduais e municipais foram pressionados a implementar políticas públicas que promovam a igualdade e protejam os direitos das pessoas LGBTQIA+. Vários estados e cidades passaram a criar conselhos e comissões específicas para tratar das questões relacionadas à diversidade sexual e de gênero, fortalecendo o diálogo entre a sociedade civil e o poder público.

Por outro lado, a decisão gerou reações adversas de grupos conservadores e religiosos, que viram na equiparação um ataque aos seus valores e crenças. Esse embate acirrou o debate político e ideológico no país, evidenciando a necessidade de um diálogo mais profundo e abrangente sobre a diversidade e os direitos humanos.

Para a comunidade LGBTQIA+, a decisão representou uma esperança renovada de segurança e dignidade. Sentir-se protegido pela lei reforçou a confiança de muitos em denunciar casos de violência e discriminação, que anteriormente poderiam ter passado despercebidos ou ignorados pelas autoridades. Isso resultou em um aumento no número de

APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

denúncias e ações judiciais, contribuindo para uma maior visibilidade dos problemas enfrentados por essa comunidade.

Entretanto, apesar dos avanços, ainda há um longo caminho a percorrer. Muitos membros da comunidade LGBTQIA+ continuam enfrentando discriminação e violência no dia a dia, especialmente em áreas mais conservadoras do país. A decisão do STF, embora simbólica e juridicamente significativa, não eliminou imediatamente o preconceito arraigado na sociedade. A mudança de atitudes e comportamentos exige um esforço contínuo de educação e conscientização, além de políticas públicas efetivas.

Em suma, a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADO 26/DF teve impactos profundos e multifacetados na sociedade brasileira. Ela não só fortaleceu a proteção legal contra a homofobia e transfobia, como também catalisou mudanças culturais, sociais e políticas. Embora a decisão tenha sido um passo crucial na luta pelos direitos LGBTQIA+, o verdadeiro impacto a longo prazo dependerá da continuidade dos esforços para promover a igualdade, combater o preconceito e educar a população. Somente através de um compromisso coletivo com a justiça e a inclusão será possível construir uma sociedade verdadeiramente igualitária e respeitosa para todos.

5 PROPOSTAS E MEDIDAS

Neste tópico, apresentamos algumas propostas e medidas essenciais para combater a LGBTQIA+fobia no Brasil, abrangendo aspectos legislativos, educativos, culturais e institucionais.

Diante da persistência da LGBTfobia e seus impactos na sociedade brasileira, é fundamental que se adotem medidas abrangentes para enfrentar essa problemática. A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26 (ADO 26/DF) foi um passo importante, no entanto ainda há a necessidade da criação de novos projetos para assegurar a proteção e a igualdade de direitos para a comunidade LGBTQIA+.

Criação de uma Lei Específica contra a LGBTQIA+fobia, embora a decisão do STF tenha equiparado a homofobia e a transfobia aos crimes de racismo, é necessário que o Congresso Nacional elabore e aprove uma lei específica que trate diretamente da

APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

LGBTQIA+fobia. Essa lei deve definir claramente os crimes de homofobia e transfobia, estipular penas adequadas e estabelecer mecanismos de denúncia e proteção para as vítimas.

Revisão do Código Penal é uma alternativa para incluir a LGBTQIA+fobia como agravante em crimes de ódio e discriminação. Isso garantiria que os perpetradores de tais crimes enfrentem penas mais severas, refletindo a gravidade dos seus atos.

Acrescenta-se a adoção de políticas públicas, onde governos estaduais e municipais promovam a inclusão e a proteção da comunidade LGBTQIA+. Isso inclui a criação de conselhos e comissões específicas para tratar das questões relacionadas à diversidade sexual e de gênero, bem como a elaboração de planos de ação para combater a discriminação em diversas áreas, como saúde, educação, trabalho e segurança.

A implementação no sistema educacional de conteúdos sobre diversidade sexual e de gênero nos currículos escolares, seria outra alternativa eficaz. A educação é uma ferramenta poderosa para combater o preconceito e promover a compreensão e o respeito. Programas de formação para professores também são essenciais para garantir que esses conteúdos sejam abordados de forma adequada e sensível. Campanhas nacionais e regionais de sensibilização devem ser promovidas para aumentar a conscientização sobre os direitos e desafios enfrentados pela comunidade LGBTQIA+. Essas campanhas podem incluir anúncios em mídia tradicional e digital, eventos públicos e parcerias com influenciadores e celebridades.

À vista disso, combater a LGBTQIA+fobia no Brasil requer um esforço conjunto, envolvendo medidas legislativas, educativas, culturais e institucionais. A decisão do STF na ADO 26/DF foi um marco importante, mas para que mudanças reais e duradouras ocorram, é necessário um compromisso contínuo de todos os setores da sociedade. Através de um esforço coletivo e coordenado será possível erradicar a LGBTQIA+fobia e garantir que todos possam viver com dignidade, respeito e segurança.

6 CONCLUSÃO

Permanece evidente que o problema em questão não se resume apenas às questões mencionadas aqui, trata-se de uma problemática muito mais ampla do que podemos mensurar. Não é algo que possa ser resolvido rapidamente, assemelha-se a uma doença que requer um tratamento longo e profundo, já que várias questões estão enraizadas em nossa cultura.

APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Os dados apresentados neste estudo têm a intenção de demonstrar que o cenário da LGBTfobia não se limita apenas à discriminação e violência direta contra indivíduos LGBTQIA+, mas também evidenciam que o preconceito está presente nas relações entre o Estado e a sociedade, entre diferentes esferas sociais e até mesmo dentro das comunidades familiares.

A questão que nos resta entender são as causas por trás do alto índice de violência e discriminação contra a comunidade LGBTQIA+. Será que isso vem carregado historicamente por uma sociedade que desde a colonização adotou táticas de exclusão e marginalização? Será que o Estado também tem sua parcela de culpa, pela negligência, falta de legislação protetiva e assistência adequada aos indivíduos LGBTQIA+? Será que isso é resultado de uma cultura de preconceito, da promoção de ideais heteronormativos, e da sociedade que muitas vezes apoia a ideia de que a diversidade sexual e de gênero é algo a ser reprimido?

A LGBTfobia possui várias facetas: quando a sociedade incentiva o preconceito, a discriminação se torna sistêmica; onde há ação discriminatória da sociedade, há uma reação de resistência e sofrimento da comunidade LGBTQIA+; a sociedade se torna um instrumento de repressão. E onde há aumento da discriminação e violência, há também um aumento da sensação de medo da população LGBTQIA+, não apenas em relação aos preconceituosos, mas também em relação ao próprio Estado que falha em protegê-los.

É crucial que os dados sejam apurados de maneira precisa, por meio de investigações adequadas, para que haja uma responsabilização diante dos casos de LGBTfobia. No entanto, também é fundamental que seja fornecida a devida assistência àqueles que sofrem com a discriminação, seja pelo próprio Estado ou pela sociedade, garantindo-se práticas inclusivas e educativas que visem erradicar o preconceito enraizado.

7 REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Ed. Senado, 1988.

BRASIL. Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em: 09 de jun. de 2024.

BRASIL. Lei do Racismo. Brasília, DF: Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Disponível em:



V CONGRESSO DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA DO CURSO DE DIREITO DA UCDB

APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm. Acesso em: 09 de jun. de 2024.

RIBEIRO, Felipe. Entenda a criminalização da LGBTfobia. Jusbrasil, 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/entenda-a-criminalizacao-da-lgbtfobia/868811422>. Acesso em: 09 de jun. de 2024.

LOPES, Mariana. A equiparação da homofobia e da transfobia ao crime de racismo por decisões do Supremo Tribunal Federal. Jusbrasil, 2021. Disponível em:

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-equiparacao-da-homofobia-e-da-transfobia-ao-crimede-racismo-por-decisoes-do-supremo-tribunal-federal/1139827106>. Acesso em: 09 de jun. de 2024.

ACCARINI, André. Brasil lidera ranking de países que mais matam LGBTQIA+. Maioria é de pessoas trans. Central Única dos Trabalhadores, 2024. Disponível em:

<https://www.cut.org.br/noticias/brasil-lidera-ranking-de-paises-que-mais-matam-lgbqtiamaioria-e-de-pessoas-tra-6f58>. Acesso em: 09 de jun. de 2024.

LGBTFOBIA. Cidadania LGBT. Disponível em:

https://www.cidadanialgbt.ms.gov.br/?page_id=31#:~:text=LGBTfobia%20%C3%A9%20a%20terminologia%20usada,atrav%C3%A9s%20de%20projetos%20de%20sociedade. Acesso em: 09 de jun. de 2024.

STF enquadra homofobia e transfobia como crimes de racismo ao reconhecer omissão legislativa. Portal STF, 2019. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=414010>. Acesso em: 09 de jun de 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. MI nº 4733/DF. Relator: Ministro Edson Fachin. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4515053>. Acesso em: 09 de jun. de 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADO nº 26/DF. Relator: Ministro Celso de Mello. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4239576>. Acesso em: 09 de jun. de 2024.

MEDEIROS, Wilian. LGBTfobia: a criminalização através de ativismo judicial. Jusbrasil, 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/lgbtfobia-a-criminalizacao-atraves-de-ativismo-judicial/1729404171>. Acesso em: 09 de jun. de 2024.

A LGBTFobia no Brasil: os números, a violência e a criminalização. Fundo Brasil. Disponível em: https://www.fundobrasil.org.br/blog/a-lgbtfobia-no-brasil-os-numeros-a-violencia-e-a-criminalizacao/?gad_source=1&gclid=Cj0KCQjwgJyyBhCGARIIsAK8LVNV8PBcF9d1YLojc4S3v1LYJaHpNJRbvs7k-G9IG6_c9RxCgbmVbeMaAn01EALw_wcB. Acesso em: 09 de jun. de 2024.

APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

TALENTO, Aguirre. Relatório registra homicídios de 297 pessoas LGBTs no Brasil em 2019. O Globo, 2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/relatorio-registra-homicidios-de-297-pessoas-lgbts-no-brasil-em-2019-24389285>. Acesso em: 09 de jun. de 2024.

SOUTO, Luiza. LGBTQIA+. Universa, 2019. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2019/01/25/grupo-conta-420-crimes-contra-lgbt-em-2018-bolsonaro-nao-provocou-aumento.htm>. Acesso em: 09 de jun. de 2024.

ERTHO, Helena; CORTÉZ, Natacha. Violência conta a mulher. Universa, 2018. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2018/03/16/que-do-sangue-de-marielle-tiremos-uma-semente-de-renovacao.htm>. Acesso em: 09 de jun. de 2024.

CLIPPINGLBGT. Somente em 2016, o ano considerado como o mais violento desde 1970 contra pessoas LGBTs. Cut, 2017. Disponível em: <https://ba.cut.org.br/artigos/somente-em-2016-o-ano-considerado-como-o-mais-violento-desde-1970-contra-pessoas-lgbts-5e18>. Acesso em: 09 de jun. de 2024.

RIBEITO, Victor. Número de assassinatos de pessoas LGBT em 2017 foi o mais alto da história do país. Brasil de Fato, 2018. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2018/01/19/numero-de-assassinatos-de-pessoas-lgbt-em-2017-foi-o-mais-alto-da-historia-do-pais>. Acesso em: 09 de jun. de 2024.

MICHELS, Eduardo. Mortes LGBT+ no Brasil. Homotransfobia mata, 2018. Disponível em: <https://homofobiamatata.wordpress.com/>. Acesso em: 09 de jun. de 2024.

MILANEZI, Gabriela. 17 de maio de 1990: o dia em que ser LGBTI deixou de ser doença. OAB Rio Grande do Sul, 2017. Disponível em: <https://www2.oabrs.org.br/noticia/17-maio-1990-dia-em-que-ser-lgbti-deixou-doenca/24491>. Acesso em: 09 de jun. de 2024.

GONZAGA, Maria Edhuarda. LGBTQIA+. Brasil de Direitos, 2023. Disponível em: <https://www.brasildedireitos.org.br/atualidades/o-que-lgbtfobia-conheca-os-nmeros-do-fenmeno-no-brasil>. Acesso em: 09 de jun. de 2024.

SOUZA, Viviane; ARCOVERDE, Léo. Brasil registra uma morte por homofobia a cada 23 horas, aponta entidade LGBT. GloboNews, 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/05/17/brasil-registra-uma-morte-por-homofobia-a-cada-23-horas-aponta-entidade-lgbt.ghtml>. Acesso em: 09 de jun. de 2024.

SOUTO, Luiza. Assassinatos de LGBT crescem 30% entre 2016 e 2017, segundo relatório. O globo, 2018. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/assassinatos-de-lgbt-crescem-30-entre-2016-2017-segundo-relatorio-22295785>. Acesso em: 09 de jun. de 2024.

GANDRA, Alana. Dossiê contabiliza 273 mortes violentas de pessoas LGBTI+ em 2022. Agência Brasil, 2023. <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-05/dossie-contabiliza-273-mortes-violentas-de-pessoas-lgbti-em-2022#:~:text=O%20relat%C3%83rio%20de%202022%20identificou,%2C33%25%20dos%20casos>. Acesso em: 09 de jun. de 2024.

OBSERVATÓRIO DE MORTES E VIOLÊNCIA LGBTQI NO BRASIL. Dossiê Denuncia 230 mortes e violências de pessoas LGBT em 2023. Observatório de Mortes e Violências LGBTI+ no Brasil, 2024. Disponível em: <https://observatoriomortesenviolenciaslgbtibrasil.org/dossie/mortes-lgbt-2023/#:~:text=O%20Brasil%20assassinou%20um%20LGBT%20a%20cada%2038%20horas>



APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

%20em%202023&text=Em%202022%20foram%2073%20casos,230%20mortes%20associa
das%20%C3%A0%20LGBTIfobia. Acesso em: 09 de jun. de 2024.